

---

# POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

### **INTRODUÇÃO**

A Struttura Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Struttura” ou “Gestora”), vem, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM nº 21”), do Código de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, definir sua Política de Gestão de Riscos (“Política”), que serve como base para orientar o fluxo de tomada de decisão da Gestora, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

O objetivo desta Política é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Struttura na condução do monitoramento, mensuração, gestão e controle dos riscos associados às carteiras dos Fundos sob sua responsabilidade.

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

A Struttura exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora conduzirá a gestão dos riscos associados aos Fundos nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos e dentro dos limites do seu mandato.

## **METODOLOGIA**

### **Risco de Liquidez**

O risco de liquidez pode ser compreendido a partir de seus dois tipos, que estão relacionados entre si, quais sejam: (i) o risco de liquidez de mercado, sendo esse o risco relacionado a eventuais perdas decorrentes da variação do preço de um ativo em função do prazo necessário para liquidá-lo; e (ii) o risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), relacionado à possibilidade de falta de recursos por um fundo para honrar com seus compromissos, em decorrência do descasamento de prazo entre ativos e passivos em carteira.

A área de gestão de risco controla a liquidez para as carteiras de valores mobiliários que a Gestora irá gerir. Esse procedimento é realizado diariamente para as carteiras de valores mobiliários com base na posição de fechamento do dia anterior. Se o resultado do cálculo do nível de risco for maior do que limite máximo definido internamente para cada produto, o desenquadramento será reportado ao gestor para que este tome as devidas providências. Finalmente, como garantia de independência, os colaboradores participantes no processo não se reportam para os gestores de fundos, reportando-se diretamente ao Diretor de Risco e *Compliance*.

O controle e gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários que compõem as carteiras geridas pela Struttura será realizado através de ferramenta eletrônica de *Business Intelligence* Microsoft Power BI® integrada ao Sistema Minerva®, sistema de gestão de fundos. Por meio da referida ferramenta, é possível averiguar o histórico de rentabilidade das cotas dos Fundos sob gestão ao longo do tempo em comparação a indicadores de mercado, bem como outros indicadores que visem prever o aumento da exposição a risco.

Será realizado controle diário de fluxo de caixa, patrimônio líquido e liquidez dos Fundos sob gestão, bem como elaborado relatório de enquadramento da carteira dos Fundos sob gestão com relação a cada tipo e/ou classe de ativo investido.

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável pela produção e distribuição mensal para a equipe de gestão, dos relatórios de risco de liquidez das carteiras dos Fundos, notadamente no que se refere à disponibilidade de caixa futura para cumprir as obrigações rotineiras e extraordinárias dos Fundos.

O monitoramento do risco de liquidez dos Fundos a serem geridos pela Struttura também é realizado pelos administradores fiduciários dos respectivos fundos, que também irão monitorar o risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis e ao cumprimento dos limites de acordo com o tipo de fundo em questão, bem como de acordo com o respectivo regulamento e contratos aplicáveis ao respectivo fundo. Não obstante, caberá à Struttura, pelo Diretor de Risco e *Compliance*, avaliar a pertinência e necessidade de comunicação ao administrador fiduciário na hipótese de constatação de eventuais desenquadramentos.

### **Risco de Mercado**

Risco de mercado é o risco de ocorrência de perdas em função de variações nos valores de ativos como consequência da oscilação de preços e taxas de mercado, como juros, ações, moedas e *commodities*.

A Struttura atuará no segmento de crédito privado, de modo que os fundos sob gestão estarão expostos majoritariamente a fatores de risco de renda fixa.

O monitoramento e gestão do risco de mercado pela Gestora nos fundos em que a métrica se aplica, serão realizados por meio da ferramenta eletrônica *Business Intelligence* Microsoft Power BI® integrada ao Sistema Minerva®, que permitirá aos colaboradores dedicados à área de gestão de risco o controle de limites paramétricos e não paramétricos (Simulação Histórica) de *Value at Risk* (VaR), ambos com intervalo de confiança de 95% e *holding period* de 1 dia útil.

A Struttura adotará limites de Value at Risk a serem respeitados em todos os fundos que as métricas façam sentido (nos fundos de crédito privado a métrica relevante é o risco de crédito). Os limites serão alinhados entre as áreas de risco e gestão, e serão disponibilizados neste documento, junto com a racional de cálculo exato que será utilizado. Quando o aumento da volatilidade nas posições do fundo levar o VaR a ultrapassar determinado limite, a área de gestão será alertada pela área de riscos, para interrupção das operações/estratégias e recomendação de redução do nível de risco. Ainda, serão avaliadas as posições ou estratégias do fundo que levaram ao rompimento do limite, com consequente avaliação conjunta entre as áreas sobre a redução de tais posições e, com a aprovação da diretoria de risco, retomada da continuidade da operação no fundo.

Adicionalmente, será verificada também a quantidade de dias positivos e

negativos, bem como dias em que as cotas do fundo performaram acima ou abaixo da Taxa DI.

### **Risco de Concentração**

O risco de concentração é caracterizado pela concentração de investimentos em ativos que estejam sujeitos a um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, fato que pode potencializar a exposição da carteira em caso de eventuais perdas e oscilações nos preços dos ativos em carteira.

Os Fundos deverão observar os limites de concentração estabelecidos em seus respectivos regulamentos, assim como as demais disposições legais e regulamentares relativas à concentração da carteira de acordo com o tipo do fundo em questão.

Os fatores relacionados a cada ativo, tais como: tamanho do mercado secundário, perfil dos outros credores, número de credores (pulverização do crédito), valor nominal da posição detida pelo fundo em comparação ao valor total da emissão e da dívida total do emissor, *rating* do emissor, correlação entre as posições, além de fatores qualitativos de cada emissor, devem ser considerados na gestão do risco de concentração.

O monitoramento do risco de concentração das carteiras dos Fundos geridos será diário, seguindo o regulamento de cada fundo de investimento, sendo certo que situações que representem excepcionalidades e que demandem alguma ação específica serão reportadas ao Diretor de Risco e *Compliance*.

### **Risco de Crédito e Contraparte**

O risco de crédito está associado à possibilidade de perdas relacionadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos inicialmente pactuados, à desvalorização de instrumentos de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do emissor, aos custos envolvidos na recuperação do crédito e à redução de ganhos ou remunerações esperadas quando da realização do investimento. Ou seja, está relacionado às possíveis perdas que o credor pode enfrentar na hipótese de não pagamento, pelo devedor, da quantia devida.

Os títulos públicos ou privados que compõem as carteiras dos Fundos estão sujeitos a oscilações imprevisíveis de seu valor, como consequência direta de

alteração na percepção do mercado sobre a capacidade ou disposição do emissor/devedor de liquidar suas obrigações e saldar dívidas. Nesse sentido, a Gestora realiza, por meio tanto de sua área de gestão quanto da área de risco, o monitoramento diário de eventos que possam afetar as condições econômico-financeiras dos emissores/devedores e contrapartes.

Nos termos do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 6/2014, a análise do risco de crédito e contraparte feita pela Gestora verificará os seguintes elementos: (i) *caráter*: fatores como a pontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações e a sua experiência no ramo; (ii) *capacidade*: eficiência de diferentes setores de um determinado negócio e sua habilidade em gerar retornos; (iii) *capital*: índices financeiros como lucratividade, endividamento e liquidez; (iv) *colateral*: aspectos das garantias apresentadas; (v) *condições*: análise referente à existência de concorrentes ao negócio do devedor; e (vi) *conglomerado*: verificação do grupo econômico do qual o devedor faz parte.

Com relação à aquisição de títulos e valores mobiliários que representem dívidas e/ou obrigações não soberanas (“Crédito Privado”), sujeitas ao risco de crédito de seu emissor, a Gestora deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o seguinte:

- (i) somente adquirir Crédito Privado caso tenha sido garantido o acesso às informações que o gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- (ii) dispor em sua estrutura interna, ou contratar de terceiros, equipe ou profissionais especializados nas análises jurídica, de crédito e *compliance*, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- (iii) exigir o acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios e, nas operações com garantia real ou fidejussória, a descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e processo de execução;
- (iv) monitorar o risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo; e

- (v) em operações envolvendo empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum da instituição gestora e/ou administradora do fundo, observar os mesmos critérios que utiliza em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

#### AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR estatístico.

Neste sentido, quando aplicável, com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo e com a regulamentação em vigor serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do respectivo cedente e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

A metodologia de risco de crédito poderá ser baseada em pesquisa (*research*) produzida por terceiros, com a finalidade de criar parâmetros para a tomada de decisão da Struttura. Em todos os casos, a Gestora irá providenciar a apuração de risco de crédito e de contraparte e alocação de capital compatível com o porte, a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição ao risco de crédito e de contraparte.

No caso dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a análise do risco de crédito dos direitos creditórios pela Struttura irá contemplar, ainda:

- (i) **em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:** a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e)

administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios. No caso de direitos creditórios relacionados ao agronegócio e envolvendo produtores rurais e/ou distribuidores de insumos agrícolas, muitas vezes os dados financeiros disponíveis são escassos. Nestes casos, a Struttura buscará subsídios às decisões de crédito em outras fontes, incluindo companhias do setor do agronegócio que possuam histórico de crédito com os respectivos devedores, checagens de mercado e na região de atuação dos devedores, comportamento dos sócios dos devedores junto ao mercado em geral e aos principais credores, bem como a qualidade e estabilidade dos seus negócios (incluindo, por exemplo, culturas, região de produção e estrutura operacional);

- (ii) **em relação à operação:** a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais/jurídicos para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como retorno projetado (*yield*), taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, desde que represente exposição material para o Fundo em questão, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: a) as informações de seus controladores; b) questões afeitas grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de devedores e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não se limitando à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade.



Quando for o caso, a Struttura deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelos Fundos, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos do respectivo devedor desses direitos e os riscos do respectivo cedente. Não obstante, os contratos de cessão dos direitos creditórios deverão conter, sempre que possível, cláusulas que imponham aos cedentes a obrigação de recomprar os direitos creditórios na ocorrência de eventos que possam acarretar, conforme vir a ser definido entre as partes no âmbito dos respectivos contratos, em deterioração do risco de crédito.

#### MONITORAMENTO DO CRÉDITO PRIVADO

São práticas a serem observadas pela Gestora no monitoramento do Crédito Privado:

- (i) avaliar os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados, se aplicável, e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;
- (ii) a possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos dever ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de Crédito Privado; e
- (iii) se necessário, deverá estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira de um determinado Fundo em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Risco e *Compliance*.

Os controles e processos da Struttura são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundos, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do devedor/sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pela área de risco e *compliance*; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em

nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Por fim, a Struttura deverá avaliar periodicamente a qualidade do crédito dos principais emissores/devedores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito. Nesse sentido, quanto pior a qualidade e/ou a relevância do crédito para a carteira, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações, observada a adequação às características específicas dos créditos. Tais avaliações devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor.

#### AVALIAÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Struttura deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Struttura deverá ainda:

- (i) avaliar a possibilidade de execução das garantias;
- (ii) considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada, se aplicável;
- (iii) definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada, se aplicável; e
- (iv) prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante.

#### **Riscos Operacionais**

O risco operacional é caracterizado pela ocorrência de possíveis perdas provenientes de falhas em processos internos, de pessoas ou sistemas, ou eventos

externos, que podem ocasionar erros na execução, liquidação e alocação de ordens ou ativos dos Fundos.

A Struttura envida seus melhores esforços para mitigação e tratamento tempestivo de erros operacionais, incluindo aqueles advindos de sistemas ou falhas humanas, buscando saná-los de forma eficiente para com os Fundos e, conseqüentemente, seus investidores. Adicionalmente, é dever dos colaboradores envolvidos com as atividades de gestão reportar ao Diretor de Risco e *Compliance* sempre que qualquer erro operacional seja detectado, ainda que o erro operacional em questão aumente o retorno dos Fundos.

A Gestora conta também com plano de contingência e continuidade de negócios, conforme descrito em seu Formulário de Referência, que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de necessidade de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Os riscos operacionais da Gestora serão monitorados constantemente, com o auxílio de ferramentas e sistemas, que visam a garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

## **ÁREA DE RISCO**

Conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 21, o Diretor de Risco e *Compliance* da Struttura, responsável pela gestão de riscos, é o Sr. Giulliano Ferreira.

É de responsabilidade do Diretor de Risco e *Compliance* verificar o cumprimento da presente Política, bem como encaminhar os relatórios gerados aos sócios e responsáveis pela área de gestão da empresa, com o intuito serem tomadas as providências necessárias para ajustar a exposição de risco da carteira do fundo de investimento, com frequência mínima mensal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em cumprimento ao artigo 16, inciso IV, da Resolução CVM nº 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Struttura:



[www.struttura.capital](http://www.struttura.capital).

## **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência. Sem prejuízo da revisão anual, a área de Risco e Compliance irá se reunir com periodicidade no mínimo mensal com o objetivo de revisar os limites e parâmetros do controle de riscos.